

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto Regulamentar n.º 17/2006

de 20 de Outubro

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, e a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao

perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Costa Vicentina, Serra de Monchique, Meia Serra, Serra de Silves, Serra do Caldeirão, Barrocal, Litoral e Nordeste.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para os médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local o PROF Algarve estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 50 ha. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração, desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF Algarve.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foi seleccionada para esta região a Mata Nacional das Terras da Ordem, por se tratar de um espaço florestal de elevado interesse no que concerne ao seu potencial produtivo que é elevado para várias espécies florestais, ao seu potencial para o desenvolvimento para actividades de recreio e ao interesse paisagístico.

O PROF Algarve abrange os municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF Algarve foi acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Algarve, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais e representantes das indústrias, das organizações de defesa do ambiente e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a sua elaboração, o PROF Algarve foi submetido a discussão pública, no período compreendido entre 26 de Abril e 26 de Maio de 2006.

Findo o período de discussão pública foram integrados na versão final do plano todos os contributos considerados relevantes, tendo a autoridade florestal nacional emitido parecer favorável ao presente plano em 3 de Julho de 2006.

O PROF Algarve é constituído por um regulamento e um mapa síntese, que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que vai integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve), publicando-se em anexo o respectivo Regulamento e o mapa síntese, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Vigência

O PROF Algarve vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

#### Artigo 3.º

##### Relatório

O PROF Algarve é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O PROF Algarve entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Agosto de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 21 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 25 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO A

### REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO ALGARVE (PROF ALGARVE)

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### CAPÍTULO I

#### Natureza jurídica e âmbito

##### Artigo 1.º

###### Definição

1 — Os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de gestão de política sectorial, que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de: produção, protecção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvo pastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito territorial

1 — A Região PROF do Algarve (PROF Algarve) localiza-se no Sul de Portugal e ocupa cerca de 498 992 hectares (de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal). Relativamente à divisão de regiões agrárias, o Algarve está inserido na Região Agrária do Algarve. Quanto à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos enquadra-se na NUTS II (Algarve), sendo coincidente com o limite da NUTS III (Algarve).

2 — Os municípios abrangidos são: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

##### Artigo 3.º

###### Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF Algarve é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

2 — O PROF Algarve compatibiliza-se com o plano regional do ordenamento do território com incidência na área e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF Algarve, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, devem ser integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos

especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais e dos planos especiais de ordenamento do território, a Autoridade Florestal Nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste plano.

5 — O PROF Algarve indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT, nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF está a cargo da autoridade florestal nacional, que promove a sua disponibilização aos interessados.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente decreto regulamentar, entende-se por:

a) «Áreas abandonadas» qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) «Áreas críticas» as áreas que do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

c) «Biomassa Florestal» a fracção biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos Povoamentos Florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» as faixas que promovam a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) «Espaços florestais» as áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) «Espaços florestais arborizados» a superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração que compreendem os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) «Faixas de gestão de combustível» a parcela de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvo pastorícia, etc.) ou a

técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) «Floresta modelo» — funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvos de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como sub-funções principais a conservação de *habitats* classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como sub-funções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como sub-funções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias, a protecção microclimática e ambiental;

o) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como sub-funções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) «Função recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como sub-funções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva», superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) «Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas, necessárias e aconselhadas, com vista à correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) «Povoamentos florestais» o mesmo que «espaços florestais arborizados» as áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros;

bb) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias no litoral marítimo;

cc) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais;

dd) «Unidade local de gestão» a área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumentos de gestão florestal;

ee) «Zona de intervenção florestal (ZIF)» as áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade;

ff) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra os incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.

## Artigo 5.º

### Princípios e objectivos

1 — O PROF Algarve propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de futuro: espaços florestais desenvolvidos de forma sustentável e multifuncional, ordenados com vista à protecção contra incêndios florestais, que garantam a protecção dos solos, dos recursos hídricos e das zonas de conservação e em que a actividade cinegética, a silvopastorícia e a exploração de produtos não-lenhosos e o lazer e recreio

complementem a exploração económica de madeira e de cortiça.

2 — O PROF Algarve obedece aos seguintes princípios orientadores:

a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;

b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;

c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;

d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;

f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;

g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

3 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, desde já determina os seguintes objectivos gerais:

a) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades:

i) Explorar o potencial produtivo da região, na produção de madeira e de cortiça com qualidade para transformação em produtos de maior valor acrescentado;

ii) Desenvolver a actividade cinegética (aumentar as zonas de caça com boa gestão cinegética) e a pesca de águas interiores (aumentar as zonas concessionadas para a pesca) de forma sustentável e geradora de riqueza;

iii) Incentivar a exploração dos produtos da silvopastorícia (ovinos, caprinos, bovinos e também suínos, em particular no Nordeste e na Serra do Caldeirão), apícolas e dos produtos não-lenhosos (medronho, alfarroba, pinhão, castanha, cogumelos e ervas aromáticas, condimentares e medicinais), com possibilidade de certificação;

iv) Criar e executar planos de gestão para as áreas públicas tornando-as modelos a seguir pelos proprietários privados;

v) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer, tornando-os mais atractivos com o objectivo de desenvolver o turismo florestal, na zona de Serra, o enquadramento paisagístico, na zona do Litoral e do Barrocal e o ecoturismo e o turismo da natureza nos espaços florestais com grande valor natural;

vi) Gerir os espaços florestais de forma a promover a diversidade das espécies florestais, faunísticas e florísticas;

b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:

i) Apostar, a longo prazo, em espécies e modelos silvícolas mais adaptados às condicionantes criadas pelas alterações climáticas;

ii) Incentivar a gestão dos povoamentos florestais de forma a garantir uma maior diversificação e valorização dos produtos florestais;

iii) Promover normas de gestão florestal que potenciem a utilização para recreio dos espaços florestais, em especial os associados aos espaços de conservação e às paisagens de elevado valor paisagístico;

iv) Promover acções de prevenção dos fogos florestais, consolidar a rede de primeira detecção e aumentar a capacidade de intervenção rápida;

v) Implementar plano estratégico para a recolha de informação sobre o estado sanitário da floresta;

vi) Promover a remoção controlada de biomassa vegetal excessiva dos povoamentos florestais;

vii) Apoiar o associativismo e o emparcelamento em superfícies de dimensão que viabilizem a sua gestão florestal rentável;

viii) Promover a actualização do cadastro dos prédios rústicos;

ix) Incrementar o nível de intervenção do associativismo na divulgação e implementação de conhecimentos técnicos e gestão florestal;

x) Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego na região;

c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:

i) Promover uma visão empresarial da exploração dos espaços florestais e incentivar a certificação da gestão florestal sustentável;

ii) Implementar soluções de compartimentação da vegetação (redução da continuidade horizontal da vegetação);

iii) Garantir um coberto florestal adequado em zonas susceptíveis à desertificação e desenvolver espaços florestais que garantam a protecção do solo e da água, em particular nas zonas montanhosas e cársicas;

iv) Fomentar a investigação multidisciplinar no sentido do estabelecimento de medidas de recuperação e diminuição a área de sobreirais e azinhais em declínio;

v) Aplicar os financiamentos estabelecidos para as zonas consideradas prioritárias devido aos incêndios florestais, na recuperação florestal sustentável das áreas ardidas;

vi) Formar os produtores e gestores florestais em técnicas de condução e gestão de espaços florestais;

vii) Dinamizar a criação de fundos imobiliários florestais;

viii) Promover a inclusão de povoamentos florestais da região no Catálogo Nacional de Materiais de Base, de forma a apoiar a florestação local com material vegetal de proveniência regional.

#### Artigo 6.º

##### Vinculação

1 — As normas constantes do PROF Algarve vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF Algarve, devem ser chamados a participar e colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

#### Artigo 7.º

##### Composição do plano

1 — O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF Algarve) é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a rede regional de Florestas Modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

3 — O PROF Algarve é acompanhado por um Relatório que inclui dois documentos:

a) A Base de Ordenamento, composta por:

- i) Base de informação;
- ii) Síntese de ordenamento;

b) A Proposta de Plano, composta por:

i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I a este regulamento e que dele fazem parte integrante;

ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II a este regulamento e que dele fazem parte;

iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região PROF;

iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;

v) Estratégias complementares;

vi) Indicadores para monitorização do plano.

## TÍTULO II

### Uso, ocupação e ordenamento florestal

#### CAPÍTULO II

##### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as seguintes Matas e Perímetros Florestais (PF):

Perímetro Florestal da Conceição de Tavira;  
Perímetro Florestal do Barão de São João;  
Perímetro Florestal de Vila do Bispo;  
Mata Nacional das Terras-da-Ordem;  
Mata Nacional da Herdade da Parra;  
Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António.

2 — No âmbito do PROF Algarve foi seleccionada como floresta-modelo a Mata Nacional das Terras-da-Ordem, que constitui um espaço florestal diversificado e representativo da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e interesse paisagístico.

## Artigo 9.º

## Espécies protegidas

1 — O PROF Algarve assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica: azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira;

b) Espécies que devem ser objecto de medidas de protecção específica: manchas de medronhal, manchas e exemplares isolados de sabina-da-praia *Juniperus turbinata*, galerias espontâneas de agroeira ou lódão-bastardo (*Celtis australis*) e carvalhos, designadamente as espécies *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*, bem como exemplares isolados de rododendro (*Rhododendron ponticum*), catapereiro (*Pyrus bourgeana*), terebinto (*Pistacia terebinthus*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), aderno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*) e palmeira-das-vassouras (*Chamaerops humilis*).

## Artigo 10.º

## Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram as margens dos principais rios e seus afluentes directos, bem como uma faixa de protecção com a dimensão de 250 m, podendo estender-se até aos 3 km de modo a assegurar a continuidade de coberto florestal, encontrando-se identificados no mapa síntese.

2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a sub-função de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a sub-função de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

## CAPÍTULO III

## Sub-regiões homogéneas

## SECÇÃO I

## Zonamento/organização territorial florestal

## Artigo 11.º

## Identificação

A região do Algarve, compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no

mapa síntese constante do PROF Algarve, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento:

- a) Costa Vicentina;
- b) Serra de Monchique;
- c) Meia Serra;
- d) Serra de Silves;
- e) Serra do Caldeirão;
- f) Barrocal;
- g) Litoral;
- h) Nordeste.

## SECÇÃO II

## Objectivos específicos

## Artigo 12.º

## Objectivos específicos comuns

1 — São comuns a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuir o número de ignições de fogos florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente:

- i) Divulgar informação relevante para desenvolvimento da gestão florestal;
- ii) Realização do cadastro das propriedades florestais;
- iii) Redução das áreas abandonadas;
- iv) Criação de áreas de gestão única de dimensão adequada;
- v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público alvo;

- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

## Artigo 13.º

## Objectivos específicos da sub-região homogénea Costa Vicentina

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incremento das funções de conservação dos *habitats*, de espécies de fauna e da flora e de geomorfismos, desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora;
- b) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os *habitats* de suporte à Águia de Bonelli;
- c) Desenvolver a actividade silvo pastoril, nomeadamente:

- i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo pastoril;
- ii) Integrar totalmente a actividade silvo pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

d) Ordenar a actividade cinegética, enquadrando-a com os objectivos de conservação nos espaços florestais, nomeadamente:

- i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;
- ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
- iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;
- iv) Recuperar e manter a população cinegética, favorecer e expandir os seus *habitats* nas zonas com potencial;

e) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

f) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção da rede hidrográfica, microclimática e contra a erosão eólica;

g) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

h) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o medronho, os cogumelos e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

i) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, de forma equilibrada e em consonância com os objectivos de conservação da sub-região, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização da actividade de recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactos dos visitantes sobre as áreas de conservação;

j) Controlar o declínio dos sobreirais;

l) Reconverter os povoamentos de eucalipto, instalados em zonas marginais, em povoamentos com espécies mais adaptadas.

#### Artigo 14.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Serra de Monchique

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de produção e conservação de *habitats*, de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

b) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os queimados, de acordo com o potencial produtivo da sub-região;

c) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente, o medronho, a castanha, os cogumelos e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

d) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora;

e) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os *habitats* de suporte ao Lince-ibérico e à Águia de Bonelli;

f) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, de forma equilibrada e em consonância com os objectivos de conservação da sub-região, nomeadamente:

i) efinir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização da actividade de recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactos dos visitantes sobre as áreas de conservação;

g) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

h) Ordenar a actividade cinegética, enquadrando-a com a recuperação das aldeias serranas e com os objectivos de conservação e da actividade de recreio, nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

iv) Recuperar e manter a população cinegética, favorecer e expandir os seus *habitats* nas zonas com potencial;

i) Desenvolver a actividade silvo pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

j) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca.

#### Artigo 15.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Meia Serra

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de protecção e de produção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Ordenar a actividade cinegética, nomeadamente:
- i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;
  - ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
  - iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;
  - iv) Recuperar e manter a população cinegética, favorecer e expandir os seus *habitats* nas zonas com potencial;
- b) Desenvolver a actividade silvo pastoril, nomeadamente:
- i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo pastoril;
  - ii) Integrar totalmente a actividade silvo pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;
- c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:
- i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
  - ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;
- d) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;
- e) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
- f) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
- g) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os queimados, de acordo com o potencial produtivo da sub-região;
- h) Controlar o declínio dos sobreirais;
- i) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o medronho, o pinhão e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;
- j) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os *habitats* de suporte ao Lince-ibérico e à Águia de Bonelli.

#### Artigo 16.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Serra de Silves

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, da produção e da protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Desenvolver a actividade silvo pastoril, nomeadamente:
- i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo pastoril;

- ii) Integrar totalmente a actividade silvo pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Ordenar a actividade cinegética, enquadrando-a com a recuperação das aldeias serranas nos espaços florestais, nomeadamente:

- i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;
- ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
- iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;
- iv) Recuperar e manter a população cinegética, favorecer e expandir os seus *habitats* nas zonas com potencial;

c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:

- i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
- ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os queimados, de acordo com o potencial produtivo da sub-região;

f) Controlar o declínio dos sobreirais e dos azinhais;

g) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente, o medronho, o pinhão e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

h) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

i) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

j) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os *habitats* de suporte ao Lince-ibérico e à Águia de Bonelli.

#### Artigo 17.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Serra do Caldeirão

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de conservação dos *habitats*, de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os queimados, de acordo com o potencial produtivo da sub-região;

b) Controlar o declínio dos sobreirais e dos azinhais;

c) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente, o medronho, o pinhão e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

d) Ordenar a actividade cinegética, enquadrando-a com a recuperação das aldeias serranas e com os objec-

tivos de conservação e da actividade de recreio, nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

iv) Recuperar e manter a população cinegética, favorecer e expandir os seus *habitats* nas zonas com potencial;

e) Desenvolver a actividade silvo pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

f) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora;

h) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os *habitats* de suporte ao Lince-ibérico e à Águia de Bonelli;

i) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, de forma equilibrada e em consonância com os objectivos de conservação da sub-região, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização da actividade de recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactos dos visitantes sobre as áreas de conservação;

j) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

l) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação.

#### Artigo 18.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Barrocal

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de conservação dos *habitats*, de espécies de fauna e da flora e de geomónumentos e de produção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

b) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora;

d) Diversificar os espaços florestais arborizados, de acordo com o potencial produtivo da sub-região;

e) Promover a produção e produtos não-lenhosos, nomeadamente, a alfarroba, o medronho, o pinhão e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais, produção de cogumelos e seus circuitos de comercialização;

f) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, de forma equilibrada e em consonância com os objectivos de conservação da sub-região, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização da actividade de recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactos dos visitantes sobre as áreas de conservação;

g) Ordenar a actividade cinegética, enquadrando-a com os objectivos de conservação nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

iv) Recuperar e manter a população cinegética, favorecer e expandir os seus *habitats* nas zonas com potencial.

#### Artigo 19.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de conservação dos *habitats*, de espécies de fauna e da flora e de geomónumentos, de protecção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora;

b) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção da rede hidrográfica, micro climática e contra a erosão eólica;

c) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

d) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, de forma equilibrada e em consonância com os objectivos de conservação da sub-região, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização da actividade de recreio e com interesse paisagístico;

- iv) Controlar os impactos dos visitantes sobre as áreas de conservação;
- v) Recuperar os pinhais degradados.

#### Artigo 20.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Nordeste

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de desenvolvimento da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de produção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;
- b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
- c) Ordenar a actividade cinegética, enquadrando-a com os objectivos de recuperação das aldeias serranas e de conservação, nos espaços florestais, nomeadamente:
  - i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;
  - ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rentabilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
  - iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;
  - iv) Recuperar e manter a população cinegética, favorecer e expandir os seus *habitats* nas zonas com potencial;
- d) Desenvolver a actividade silvo pastoril, nomeadamente:
  - i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo pastoril;
  - ii) Integrar totalmente a actividade silvo pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;
- e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores, nomeadamente:
  - i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
  - ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;
  - f) Diversificar a área arborizada dos espaços florestais de acordo com o potencial produtivo da sub-região;
  - g) Controlar o declínio dos azinhais e dos sobreirais;
  - h) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, de forma equilibrada, nomeadamente:
    - i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico;
    - ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;
    - iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização da actividade de recreio e com interesse paisagístico;

- iv) Controlar os impactos dos visitantes sobre as áreas de conservação;

- i) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora;
- j) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os *habitats* de suporte à Águia de Bonelli.

### SECÇÃO III

#### Modelos de silvicultura

#### Artigo 21.º

##### Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF Algarve devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas nos anexos I e II a este regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

- a) Em normas que são de aplicação generalizada;
- b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas específicas;
- c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

#### Artigo 22.º

##### Sub-região homogénea Costa Vicentina

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados;
- ii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida;
- iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- v) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

- b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;
- ii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça;
- iii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura, nas freguesias circunscritas como região demarcada do mel de Monchique: Aljezur, Bordeira e Odeceixe;
- iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica, na zona de dunas;

- v) Espaços florestais com função de protecção micro climática, junto ao litoral;
- vi) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes, nas zonas ocupadas por medronhais;
- vii) Espaços florestais com função de recreio, nas zonas com potencial para o desenvolvimento da actividade de recreio;

viii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo .....	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	A norte, entre Odeceixe e Rogil e a sul, entre a Bordeira e Budens. Excepto na proximidade do mar e nos calcários na zona sul.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro para produção de lenho e fruto.	Nas áreas com solos de xisto.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia.	Em todas as áreas com solos derivados de xistos ou arenitos, a norte de Vila do Bispo, com excepção das zonas próximas do mar.
	Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo para produção de lenho do pinheiro-bravo e de cortiça do sobreiro.	
	Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso para produção de lenho do pinheiro-manso e de cortiça do sobreiro.	
	Povoamento misto de sobreiro e cipreste comum para produção de lenho de cipreste e de cortiça do sobreiro.	
	Povoamento misto de sobreiro e medronheiro para produção de cortiça do sobreiro e de fruto do medronheiro.	
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-manso e cipreste para produção de lenho.	Toda a sub-região, excepto nas zonas próximas do mar na costa oeste.
Medronheiro .....	Povoamento puro de medronheiro para produção de fruto.	Em todas as áreas com solos derivados de xistos ou arenitos, a norte de Vila do Bispo. Excepto nas zonas próximas do mar.
Cipreste comum .....	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região, excepto nas zonas próximas do mar na costa oeste.
Cipreste do Buçaco .....	Povoamento puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho.	Toda a sub-região, excepto nas zonas próximas do mar na costa oeste.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*), amieiro (*Alnus glutinosa*), carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*), choupos (*Populus*, spp.), folhado (*Virbunum tinus* L.), freixos (*Fraxinus*, spp.), Juniperus, spp., salgueiros (*Salix*, spp.), samouco (*Myrica faya*) e zambujeiro (*Olea europea* var. *silvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

### Artigo 23.º

#### Sub-região homogénea Serra de Monchique

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
- i) Espaços florestais com função de produção de madeira;
- ii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;
- iii) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes;
- iv) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

vi) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

vii) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;

viii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida;

ix) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

x) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

xi) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;

ii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça;

iii) Espaços florestais com função de recreio, nas zonas com potencial ao desenvolvimento da actividade de recreio;

iv) Espaços florestais com suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade de pesca, na barragem de Odelouca;

v) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentrem áreas consideráveis de matos e pastagens naturais.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo .....	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro para produção de lenho e fruto.	
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro para produção de lenho.	Acima dos 400 m de altitude e não deve sair do maciço sienfítico.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia.	Toda a sub-região, excepto nas zonas superiores a 700 m de altitude.
	Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo para produção de lenho do pinheiro-bravo e de cortiça do sobreiro.	
	Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso para produção de lenho do pinheiro-manso e de cortiça do sobreiro.	
	Povoamento misto de sobreiro e cipreste comum para produção de lenho de cipreste e de cortiça do sobreiro.	
	Povoamento misto de sobreiro e medronheiro para produção de cortiça do sobreiro e de fruto do medronheiro.	
Eucalipto .....	Povoamento puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho para trituração.	Toda a sub-região, excepto nas zonas superiores a 650 m de altitude.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste para produção de lenho para serração.	
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-manso e cipreste para produção de lenho.	
Castanheiro .....	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho e de fruto.	Acima dos 400 m de altitude e maciço sienfítico.
	Puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho	
Medronheiro .....	Povoamento puro de medronheiro para produção de fruto.	Toda a sub-região, excepto nas zonas superiores a 700 m de altitude.
Cipreste comum .....	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	A sul da serra de Monchique.
Cipreste do Buçaco .....	Povoamento puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho de Monchique .....	Povoamento puro de carvalho de Monchique para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), carvalho americano (*Quercus rubra*), carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), cedros (*Cedrus*, spp.), choupos (*Populus*, spp.), cipreste-de-Lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), freixos (*Fraxinus*, spp.), loureiro (*Laurus nobilis*), pinheiro das canárias (*Pinus canariensis*), pinheiro-insigne (*Pinus radiata*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), plátano (*Platanus hybrida*), pseuotsuga (*Pseudotsuga menziessi*), rododendro (*Rhododendron ponticum*), salgueiros (*Salix*, spp.), samouco (*Myrica faya*), ulmeiros (*Ulmus*, spp.), zambujeiro (*Olea europea* var. *silvestris*); a sul da Serra de Monchique: azinheira (*Quercus rotundifolia*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*), pinheiro de Alepo (*Pinus halepensis*), taxódio-dístico (*Taxodium distichum*), zimbro (*Juniperus turbinata*); nas zonas de aluvião: nogueira-preta (*Juglans nigra* L.).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

#### Artigo 24.º

##### Sub-região homogénea Meia Serra

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região

e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- ii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- iii) Espaços florestais com função de produção de madeira;
- iv) Espaços florestais com função de produção de cortiça;
- v) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes;
- vi) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
- vii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça;
- ii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;
- iii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca, nomeadamente, nas barragens da Bravura e de Arade;

iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura, nas freguesias circunscritas como região demarcada do mel de Monchique: Bensafrim, Mexilhoeira Grande, Portimão e Silves;

v) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados, na pequena área com elevado valor para a conservação de espécies da fauna e flora, classificada como sítio da Lista Nacional de Sítios (PTCON0052 Arade/Odelouca, PTCON0012 Costa Sudoeste e PTCON0037 Monchique) e ZPE (Monchique);

vi) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida na pequena área

com elevado valor para a conservação de espécies da fauna e flora, classificada como sítio da Lista Nacional de Sítios (PTCON0052 Arade/Odelouca, PTCON0012 Costa Sudoeste e PTCON0037 Monchique) e ZPE (Monchique);

vii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Nas zonas com exposição norte.
Sobreiro	Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro para produção de lenho e fruto. Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo para produção de lenho do pinheiro-bravo e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso para produção de lenho do pinheiro-manso e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e cipreste comum para produção de lenho de cipreste e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e medronheiro para produção de cortiça do sobreiro e de fruto do medronheiro.	Nas zonas com exposição norte.
Pinheiro-manso	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto. Povoamento misto de pinheiro-manso e cipreste para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro para produção de fruto.	Toda a sub-região.
Cipreste comum	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Cipreste do Buçaco	Povoamento puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho.	Nas zonas com exposição norte.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*), azinheira (*Quercus rotundifolia*), carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*), choupos (*Populus*, spp.), freixos (*Fraxinus*, spp.), pinheiro de Alepo (*Pinus halepensis*), salgueiros (*Salix*, spp.), ulmeiros (*Ulmus*, spp.) e zambujeiro (*Olea europea* var. *silvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

### Artigo 25.º

#### Sub-região homogénea Serra de Silves

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

iii) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes;

iv) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

v) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

vi) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

vii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;

ii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça;

iii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca, nomeadamente, na barragem do Funcho;

iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura, na área circunscrita como região demarcada do mel de Monchique;

v) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados, nas áreas onde se localizam espaços florestais classificados;

vi) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida, nas áreas onde se localizam espaços florestais classificados;

vii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo .....	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro para produção de lenho e fruto.	Toda a sub-região, com excepção das encostas sul, muito íngremes.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo para produção de lenho do pinheiro-bravo e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso para produção de lenho do pinheiro-manso e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e cipreste comum para produção de lenho de cipreste e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e medronheiro para produção de cortiça do sobreiro e de fruto do medronheiro.	Toda a sub-região.
Azinheira .....	Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e lenha. Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e silvopastorícia. Povoamento misto de azinheira e cipreste comum para produção de lenho.	Nas zonas de menor cota, na região de São Bartolomeu de Messines.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto. Povoamento misto de pinheiro-manso e cipreste para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Medronheiro .....	Povoamento puro de medronheiro para produção de fruto.	Toda a sub-região.
Cipreste comum .....	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Cipreste do Buçaco .....	Povoamento puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho.	Toda a sub-região, com excepção das encostas íngremes localizadas a sul.
Pinheiro de Alepo .....	Povoamento puro de pinheiro de Alepo para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*), choupos (*Populus*, spp.), eucalipto (*Eucalyptus globulus*), nogueira-preta (*Juglans nigra*), pinheiro-insigne (*Pinus radiata*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), plátano (*Platanus híbrida*), salgueiros (*Salix*, spp.), ulmeiros (*Ulmus*, spp.) e zambujeiro (*Olea europea* var. *silvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Serra do Caldeirão

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

ii) Espaços florestais com função de produção de madeira;

iii) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes;

iv) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

v) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

vi) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

vii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

viii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

ix) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça;

ii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;

iii) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados, nas áreas onde se localizam espaços florestais classificados;

iv) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida, nas áreas onde se localizam espaços florestais classificados;

v) Espaços florestais com função de recreio, nas zonas com potencial ao desenvolvimento da actividade de recreio;

vi) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo .....	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Sobreiro .....	Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro para produção de lenho e fruto. Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo para produção de lenho do pinheiro-bravo e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso para produção de lenho do pinheiro-manso e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e cipreste comum para produção de lenho de cipreste e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e medronheiro para produção de cortiça do sobreiro e de fruto do medronheiro.	Toda a sub-região.
Azinheira .....	Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e lenha. Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e silvopastorícia. Povoamento misto de azinheira e cipreste comum para produção de lenho.	No extremo norte da freguesia de Salir e nas freguesias do Cachopo e do Ameixial.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto. Povoamento misto de pinheiro-manso e cipreste para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Medronheiro .....	Povoamento puro de medronheiro para produção de fruto.	Toda a sub-região.
Cipreste comum .....	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Cipreste do Buçaco .....	Povoamento puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Pinheiro de Alepo .....	Povoamento puro de pinheiro de Alepo para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*), choupos (*Populus*, spp.), freixos (*Fraxinus*, spp.), nogueira-preta (*Juglans nigra*), pinheiro-insigne (*Pinus radiata*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), plátano (*Platanus híbrida*), salgueiros (*Salix*, spp.), ulmeiros (*Ulmus*, spp.) e zambujeiro (*Olea europea* var. *silvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

#### Artigo 27.º

##### Sub-região homogénea Barrocal

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

ii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

iii) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes;

iv) Espaços florestais com função produção de madeira;

v) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

vi) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados, nas áreas onde se localizam espaços florestais classificados;

ii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida, nas áreas onde se localizam espaços florestais classificados;

iii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;

iv) Espaços florestais com função de recreio, nas zonas com potencial ao desenvolvimento da actividade de recreio;

v) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Azinheira .....	Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e lenha. Povoamento misto de azinheira e cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto. Povoamento misto de pinheiro-manso e cipreste para produção de lenho.	Evitar os solos derivados de margas e ricos em calcário activo.
Medronheiro .....	Povoamento puro de medronheiro para produção de fruto.	Acima dos 200 m de altitude.
Alfarrobeira .....	Povoamento puro de alfarrobeira para produção de fruto	Toda a sub-região.
Cipreste comum .....	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Cipreste do Buçaco .....	Povoamento puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho.	Zonas húmidas, com solos de margas e em encostas viradas a norte.
Pinheiro de Alepo .....	Povoamento puro de pinheiro de Alepo para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*), choupos (*Populus*, spp.), freixos (*Fraxinus*, spp.), *Juniperus*, spp., nogueira-preta (*Juglans nigra*), pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), plátano (*Platanus*, spp.), salgueiros (*Salix*, spp.), sobreiro (*Quercus suber*) e zambujeiro (*Olea europea* var. *silvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

#### Artigo 28.º

##### Sub-região homogénea Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;

ii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida;

iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica;

v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

vi) Espaços florestais com função de protecção microclimática;

vii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;

viii) Espaços florestais com função de enquadramento de equipamentos turísticos;

ix) Espaços florestais com função de recreio;

x) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

xi) Espaços florestais com função de enquadramento de infra-estruturas;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;

ii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura, nas zonas com potencial para o seu desenvolvimento;

iii) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes, nas zonas com potencial para a sua produção.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo .....	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Toda a sub-região, excepto nas zonas com calcário activo.
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo para produção de lenho do pinheiro-bravo e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso para produção de lenho do pinheiro-manso e de cortiça do sobreiro. Povoamento misto de sobreiro e cipreste comum para produção de lenho de cipreste e de cortiça do sobreiro.	Toda a sub-região, excepto nas zonas com calcário activo.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto.	Toda a sub-região.
Azinheira .....	Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e lenha. Povoamento misto de azinheira e cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Alfarrobeira .....	Povoamento puro de alfarrobeira para produção de fruto	Toda a sub-região.
Cipreste comum .....	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Cipreste do Buçaco .....	Povoamento puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho.	Nas zonas mais húmidas (encostas norte e vales).
Pinheiro de Alepo .....	Povoamento puro de pinheiro de Alepo para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: choupos (*Populus*, spp.), freixos (*Fraxinus*, spp.), freixos (*Fraxinus*, spp.), plátano (*Platanus*, spp.), *Juniperus*, spp., salgueiros (*Salix*, spp.) e ulmeiros (*Ulmus*, spp.).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

#### Artigo 29.º

##### Sub-região homogénea Nordeste

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

ii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

iii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

iv) Espaços florestais com função produção de frutos e sementes;

v) Espaços florestais com função de produção de biomassa para energia;

vi) Espaços florestais com função produção de madeira;

vii) Espaços florestais com função produção de cortiça;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;

ii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca, nomeadamente, na barragem de Odeleite, no rio Vascão, na ribeira da Foupana e no rio Guadiana;

iii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis, nas zonas com potencial paisagístico;

iv) Espaços florestais com função de recreio, nas zonas com potencial ao desenvolvimento da actividade de recreio, nomeadamente, no vale do Guadiana e nas envolventes às barragens de Beliche e de Odeleite;

v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;

vi) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados, nas zonas prioritárias para a conservação;

vii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida, nas zonas prioritárias para a conservação.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro .....	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-manso para produção de lenho do pinheiro-manso e de cortiça do sobreiro.	Toda a sub-região, preferencialmente nas zonas junto a linhas de água e encostas norte.
Azinheira .....	Povoamento misto de sobreiro e cipreste comum para produção de lenho de cipreste e de cortiça do sobreiro. Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e lenha. Povoamento puro de azinheira para produção de fruto e silvopastorícia. Povoamento misto de azinheira e cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Pinheiro-manso .....	Povoamento puro de pinheiro-manso para produção de lenho e fruto. Povoamento misto de pinheiro-manso e cipreste para produção de lenho.	Toda a sub-região.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Alfarrobeira . . . . .	Povoamento puro de alfarrobeira para produção de fruto	A sul da ribeira da Foupana, em locais de aluvião, linhas de água e na base das encostas.
Cipreste comum . . . . .	Povoamento puro de cipreste comum para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Pinheiro de Alepo . . . . .	Povoamento puro de pinheiro de Alepo para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: casuarina (*Casuarina equisetifolia*), choupos (*Populus*, spp.), cipreste do Buçaco (*Cupressus lusitânica*), freixos (*Fraxinus*, spp.), *Juniperus*, spp., salgueiros (*Salix*, spp.) e zambujeiro (*Olea europea* var. *silvestris*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 30.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido no artigo 21.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

CAPÍTULO IV

Planeamento florestal local

Artigo 31.º

Explorações sujeitas a planos de gestão florestal

1 — Estão sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
PF da Conceição de Tavira	456	re, pd, pt . . . . .	2
PF do Barão de São João	208	pt, re, pd . . . . .	2
PF de Vila do Bispo . . . . .	636	pt, re, cs . . . . .	1
MN das Terras-da-Ordem	1 297	Floresta modelo (sp/c/p, pt, re).	1

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
MN da Herdade da Parra	902	Sp/c/p, cs, pd . . . . .	1
MN das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António.	7	cs, re, pt . . . . .	2
<i>Total . . . . .</i>	3 506		

Legenda:

Designação:

PF — perímetro florestal;

Objectivos:

pd — produção;

pt — protecção;

cs — conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomónumentos;

sp/c/p — silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;

re — recreio, enquadramento e estética da paisagem;

Grau de prioridade:

Alta (1) — floresta modelo; matas históricas e matas elementos únicos na sub-região.

Média (2) — mais próximos dos centros urbanos, localizados em Rede Natura.

Baixa (3) — os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal, as explorações florestais privadas com área mínima de 50 ha. Estão isentas da elaboração de PGF os proprietários das explorações integradas e aderentes às ZIF, com mais de 50 ha.

3 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

4 — As Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) estão submetidas a um plano de gestão florestal.

Artigo 32.º

Explorações não sujeitas a Plano de Gestão Florestal

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

a) Normas de silvicultura preventiva, constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;

b) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, em anexo;

c) Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

## Artigo 33.º

**Zonas de Intervenção Florestal**

1 — São consideradas zonas de intervenção florestal (ZIF) as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e enquadra-se nas medidas de política florestal, ou seja, no artigo 8.º da LBPF.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto e atendem ainda às seguintes normas do PROF Algarve:

a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objecto de PGF (artigo 30.º);

b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;

c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

4 — No PROF Algarve são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF as seguintes:

Designação	Freguesia	Município
Açor .....	Algerce, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra e Silves.	Silves e Monchique.
Arroio .....	Marmeleite e Monchique .....	Monchique.
Atalaia .....	Barão de São João, Barão de São Miguel, Bensafrim, Bordeira, Bundens, Raposeira e Vila do Bispo.	Lagos, Vila do Bispo e Aljezur.
Barranco do Velho .....	Cachopo, Querença, São Brás de Alportel e Salir .....	Tavira, Loulé e São Brás de Alportel.
Besteiro .....	Aljezur, Marmeleite e Odeceixe .....	Monchique e Aljezur.
Cansino .....	Alferce e Monchique .....	Monchique.
Casas Velhas .....	Mexilhoeira Grande, Monchique e Portimão .....	Monchique e Portimão.
Corsino .....	Aljezur, Bensafrim e Marmeleite .....	Aljezur, Lagos e Monchique.
Montes de Cima .....	Monchique, Marmeleite e Mexilhoeira Grande .....	Monchique e Portimão.
Pereira .....	Marmeleite, Mexilhoeira Grande e Monchique .....	Monchique e Portimão.
Perna da Negra .....	Alferce e Monchique .....	Monchique.
Portela da Viúva .....	Monchique .....	Monchique.
Rocha .....	Aljezur e Marmeleite .....	Aljezur e Monchique.
Romeiras .....	Marmeleite e Bensafrim .....	Monchique e Lagos.

## CAPÍTULO V

**Medidas de intervenção**

## SECÇÃO I

**Medidas de intervenção**

## Artigo 34.º

**Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas**

No relatório do PROF Algarve, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do Algarve, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste regulamento.

## SECÇÃO II

**Meios de monitorização**

## Artigo 35.º

**Indicadores**

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF Algarve é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

## Artigo 36.º

**Metas**

1 — O PROF Algarve define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual <sup>(1)</sup>	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	61	61	61
Costa Vicentina .....	66	66	66
Serra de Monchique .....	90	90	90
Meia Serra .....	82	82	82
Serra de Silves .....	78	78	78
Serra do Caldeirão .....	81	81	81
Barrocal .....	34	34	34
Litoral .....	30	30	30
Nordeste .....	65	65	65

(1) Estimativa baseada na cartografia de ocupação do solo do Algarve, 1995.

2 — O PROF Algarve define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços

florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual <sup>(1)</sup>	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	16	20	25
Costa Vicentina .....	13	15	17
Serra de Monchique .....	52	54	58
Meia Serra .....	25	28	32
Serra de Silves .....	22	28	35
Serra do Caldeirão .....	21	30	40

Região/sub-região	Estimativa actual <sup>(1)</sup>	Meta para 2025	Meta para 2045
Barrocal .....	5	10	15
Litoral .....	5	6	7
Nordeste .....	8	11	16

<sup>(1)</sup> Estimativa baseada na cartografia de ocupação do solo do Algarve, 1995.

3 — O PROF Algarve define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Região	Estimativa actual <sup>(1)</sup>	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	Pinheiro-bravo: 8. Sobreiro: 22. Eucalipto: 30. Azinheira: 5. Pinheiro-manso: 15. Castanheiro: 0. Medronheiro: 12. Alfarrobeira: 6. Ciprestes: 0. Pinheiro de Alepo: 0. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: <1.	Pinheiro-bravo: 7. Sobreiro: 23. Eucalipto: 19. Azinheira: 6. Pinheiro-manso: 15. Castanheiro: 2. Medronheiro: 11. Alfarrobeira: 8. Ciprestes: 2. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 7. Sobreiro: 24. Eucalipto: 12. Azinheira: 7. Pinheiro-manso: 16. Castanheiro: 2. Medronheiro: 11. Alfarrobeira: 10. Ciprestes: 4. Pinheiro de Alepo: 2. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: < 1.

<sup>(1)</sup> Estimativa baseada na cartografia de ocupação do solo do Algarve, 1995.

4 — O PROF Algarve define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados, para as sub-regiões homogéneas:

Sub-região	Estimativa actual <sup>(1)</sup>	Meta para 2025	Meta para 2045
Costa Vicentina .....	Pinheiro-bravo: 31. Sobreiro: 10. Eucalipto: 36. Pinheiro-manso: 10. Medronheiro: 7. Alfarrobeira: 1. Ciprestes: < 1. Pinheiro de Alepo: < 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 30. Sobreiro: 10. Eucalipto: 15. Pinheiro-manso: 15. Medronheiro: 10. Alfarrobeira: 2. Ciprestes: 5. Pinheiro de Alepo: 2. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 30. Sobreiro: 11. Eucalipto: 5. Pinheiro-manso: 17. Medronheiro: 11. Alfarrobeira: 2. Ciprestes: 10. Pinheiro de Alepo: 2. Outras folhosas: 10. Outras resinosas: 2.
Serra de Monchique .....	Pinheiro-bravo: 6. Sobreiro: 9. Eucalipto: 61. Pinheiro-manso: 1. Castanheiro: 1. Medronheiro: 18. Ciprestes: 0. Outras folhosas: 4.	Pinheiro-bravo: 5. Sobreiro: 9. Eucalipto: 50. Pinheiro-manso: 1. Castanheiro: 7. Medronheiro: 18. Ciprestes: 1. Outras folhosas: 9.	Pinheiro-bravo: 4. Sobreiro: 9. Eucalipto: 39. Pinheiro-manso: 4. Castanheiro: 8. Medronheiro: 20. Ciprestes: 3. Outras folhosas: 13.
Meia Serra .....	Pinheiro-bravo: 9. Sobreiro: 9. Eucalipto: 57. Pinheiro-manso: 16. Medronheiro: 6. Alfarrobeira: < 1. Ciprestes: 0. Pinheiro de Alepo: 0. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 0.	Pinheiro-bravo: 10. Sobreiro: 12. Eucalipto: 45. Pinheiro-manso: 19. Medronheiro: 8. Alfarrobeira: 1. Ciprestes: 2. Pinheiro de Alepo: 0. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 0.	Pinheiro-bravo: 12. Sobreiro: 14. Eucalipto: 25. Pinheiro-manso: 27. Medronheiro: 10. Alfarrobeira: 2. Ciprestes: 5. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 1.
Serra de Silves .....	Pinheiro-bravo: 4. Sobreiro: 47. Eucalipto: 9. Azinheira: 2. Pinheiro-manso: 9. Medronheiro: 28. Ciprestes: 0. Pinheiro de Alepo: 0. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 6. Sobreiro: 45. Eucalipto: 6. Azinheira: 3. Pinheiro-manso: 9. Medronheiro: 24. Ciprestes: 3. Pinheiro de Alepo: 2. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 6. Sobreiro: 43. Eucalipto: 5. Azinheira: 3. Pinheiro-manso: 10. Medronheiro: 24. Ciprestes: 4. Pinheiro de Alepo: 2. Outras folhosas: 3.

Sub-região	Estimativa actual (¹)	Meta para 2025	Meta para 2045
Serra do Caldeirão .....	Pinheiro-bravo: 10. Sobreiro: 56. Eucalipto: 2. Azinheira: 6. Pinheiro-manso: 12. Medronheiro: 12. Ciprestes: 0. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 9. Sobreiro: 56. Eucalipto: 0. Azinheira: 7. Pinheiro-manso: 11. Medronheiro: 12. Ciprestes: 2. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 8. Sobreiro: 56. Eucalipto: 0. Azinheira: 8. Pinheiro-manso: 10. Medronheiro: 11. Ciprestes: 3. Pinheiro de Alepo: 2. Outras folhosas: 2.
Barrocal .....	Pinheiro-bravo: 2. Sobreiro: 9. Eucalipto: 1. Azinheira: 2. Pinheiro-manso: 3. Medronheiro: 0. Alfarrobeira: 82. Ciprestes: 0. Pinheiro de Alepo: 0. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 2. Sobreiro: 6. Eucalipto: 0. Azinheira: 5. Pinheiro-manso: 3. Medronheiro: 1. Alfarrobeira: 80. Ciprestes: 1. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 2. Sobreiro: 5. Eucalipto: 0. Azinheira: 6. Pinheiro-manso: 3. Medronheiro: 1. Alfarrobeira: 79. Ciprestes: 1. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 2.
Litoral .....	Pinheiro-bravo: 14. Sobreiro: 2. Eucalipto: 1. Azinheira: 1. Pinheiro-manso: 62. Alfarrobeira: 17. Ciprestes: 0. Pinheiro de Alepo: < 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 14. Sobreiro: 2. Eucalipto: 0. Azinheira: 2. Pinheiro-manso: 58. Alfarrobeira: 18. Ciprestes: 2. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 14. Sobreiro: 3. Eucalipto: 0. Azinheira: 3. Pinheiro-manso: 54. Alfarrobeira: 18. Ciprestes: 3. Pinheiro de Alepo: 2. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: 1.
Nordeste .....	Sobreiro: 2. Eucalipto: 1. Azinheira: 32. Pinheiro-manso: 62. Alfarrobeira: 1. Ciprestes: 0. Pinheiro de Alepo: 1. Outras folhosas: 1.	Sobreiro: 5. Eucalipto: 0. Azinheira: 33. Pinheiro-manso: 51. Alfarrobeira: 2. Ciprestes: 5. Pinheiro de Alepo: 3. Outras folhosas: 1.	Sobreiro: 5. Eucalipto: 0. Azinheira: 34. Pinheiro-manso: 46. Alfarrobeira: 3. Ciprestes: 7. Pinheiro de Alepo: 4. Outras folhosas: 1.

(¹) Estimativa baseada na cartografia de ocupação do solo do Algarve, 1995.

5 — O PROF Algarve define como metas, para 2025 e 2045, as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-região	Estimativa actual (¹)	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	30	17	10
Costa Vicentina .....	36	10	3
Serra de Monchique .....	61	45	30
Meia Serra .....	57	40	20
Serra de Silves .....	9	4	3
Serra do Caldeirão .....	2	0	0
Barrocal .....	1	0	0
Litoral .....	1	0	0
Nordeste .....	1	0	0

(¹) Estimativa baseada na cartografia de ocupação do solo do Algarve, 1995.

6 — A percentagem de área queimada anual é monitorizada através dos seguintes indicadores:

Região/sub-região	Estimativa actual (¹)	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF .....	4	< 1	< 1
Costa Vicentina .....	1	< 1	< 1
Serra de Monchique .....	15	< 1	< 1

Região/sub-região	Estimativa actual (¹)	Meta para 2025	Meta para 2045
Meia Serra .....	12	< 1	< 1
Serra de Silves .....	6	< 1	< 1
Serra do Caldeirão .....	4	< 1	< 1
Barrocal .....	< 1	< 1	< 1
Litoral .....	< 1	< 1	< 1
Nordeste .....	4	< 1	< 1

(¹) Valor calculado com base nas áreas queimadas (floresta e matas) nos últimos 5 anos (2000 a 2004), baseada na cartografia anual de áreas queimadas por imagem de satélite, em que a área mínima cartografada foi de 5 ha.

### Artigo 37.º

#### Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 12.º a 20.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF Algarve, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

## TÍTULO III

## Defesa da floresta contra incêndios

## Artigo 38.º

## Zonas críticas

1 — O PROF Algarve identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas, integram os conteúdos dos artigos 39.º e 40.º

3 — O prazo de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

## Artigo 39.º

## Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deve ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deve variar entre 20 e 50 hectares, nos casos gerais, e entre 1 e 20 hectares nas situações de maior perigo de incêndio e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de rearboreização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiênicos não podem ter uma superfície contínua superior a 50 hectares, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
- b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
- c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam deve ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

## Artigo 40.º

## Redes regionais de defesa da floresta

1 — As redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;

- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infraestruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea d) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea e) do n.º 2 a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea f) do n.º 2 é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deve ser efectuada pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

## Artigo 41.º

## Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

## Artigo 42.º

## Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

## TÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 43.º

##### Vigência

O PROF Algarve tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

#### Artigo 44.º

##### Alterações

1 — O PROF Algarve pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF Algarve está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

#### Artigo 45.º

##### Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados, devem ser concluídos no prazo de três anos.

#### Artigo 46.º

##### Dinâmica

1 — Os Planos Municipais de Ordenamento do Território e os Planos Especiais de Ordenamento do Território que não se adequem às normas constantes no PROF Algarve, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Para adaptação ao previsto no presente Plano, estão sujeitas a regime simplificado todas as alterações aos PMOT e PEOT, que não se encontrem em elaboração ou revisão, no prazo máximo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor do PROF.

#### Artigo 47.º

##### Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

#### ANEXO I

#### Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção</b>			
PRD 1	Produção de madeira .....	Instalação de povoamentos .....	PRD 11
		Condução de povoamentos .....	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações .....	PRD 13
		Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 14
PRD 2	Produção de cortiça .....	Condução do montado .....	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal .....	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia .....	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes .....	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto.	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção</b>			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica .....	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas .....	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas .....	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica .....	Fixação das areias móveis .....	PRD 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias .....	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo .....	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática .....	Instalação de cortinas de abrigo .....	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental .....	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51
<b>Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos</b>			
CHEG 1	Conservação de habitats classificados .....	Fomento e manutenção de habitats de grande valor natural	CHEG 11
		Controlo de invasoras lenhosas .....	CHEG 12

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
CHEG 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna Conservação de núcleos de vegetação de elevado valor natural Conservação e fomento de <i>habitats</i> para a fauna com valor de conservação.	CHEG 21 CHEG 22 CHEG 23
CHEG 3	Conservação de geomonumentos . . . . .	Conservação de geomonumentos . . . . .	CHEG 31
CHEG 4	Conservação de recursos genéticos . . . . .	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais. Manutenção e fomento de corredores ecológicos . . . . .	CHEG 41 CHEG 42

**Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores**

SCP 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção. Fornecimento de alimento . . . . . Manutenção da sanidade animal . . . . .	SCP 11 SCP 12 SCP 13
SCP 2	Suporte à pastorícia . . . . .	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais. Instalação de pastagens . . . . . Condução do pastoreio . . . . .	SCP 21 SCP 22 SCP 23
SCP 3	Suporte à apicultura . . . . .	Fomento das espécies melíferas . . . . .	SCP 31
SCP 4	Suporte à pesca nas águas interiores . . . . .	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção. Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes. Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade.	SCP 41 SCP 42 SCP 43

**Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem**

RP 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção. Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico . . . .	RP 11 RP 12
RP 2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Enquadramento de empreendimentos turísticos de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, quando aplicável.	RP 21
RP 3	Recreio . . . . .	Diminuição do impacte visual da actividade florestal . . . . . Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio . . . . .	RP 31 RP 32
RP 4	Conservação de paisagens notáveis . . . . .	Conservação de paisagens notáveis . . . . .	RP 41
RP 5	Enquadramento de usos especiais . . . . .	Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais.	RP 51
RP 6	Enquadramento de infra-estruturas . . . . .	Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais	RP 61

**Normas a considerar no âmbito das infra-estruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios**

DFC 1	Infra-estruturas florestais . . . . .	Rede viária . . . . . Rede divisional . . . . . Pontos de água . . . . .	DFCI 11 DFCI 12 DFCI 13
DFCI 2	Defesa da Floresta Contra Incêndios . . . . .	Rede de faixas de gestão de combustíveis . . . . . Mosaico de parcelas de gestão de combustível . . . . . Campanhas de sensibilização e informação pública . . . . . Exploração florestal . . . . . Silvicultura preventiva . . . . .	DFCI 21 DFCI 22 DFCI 23 DFCI 24 DFCI 25
DFCI 3	Recuperação de áreas ardidas . . . . .	Expansão/redução da floresta . . . . . Alteração da composição dos povoamentos . . . . . Gestão de combustíveis . . . . . Gestão de galerias ribeirinhas . . . . . Integração com usos não florestais . . . . .	DFCI 31 DFCI 32 DFCI 33 DFCI 34 DFCI 35

Nota. — Os códigos explicitam as subfunções, objectivos de gestão e intervenções florestais constantes no plano.

ANEXO II

**Modelos de silvicultura para as principais espécies de árvores florestais e sistemas florestais produtivos mais relevantes para a região**

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> L.) . . . . .	Puro de sobreiro para produção de cortiça e lenho como produto secundário . . . . Puro de sobreiro para produção de cortiça e silvopastorícia . . . . . Misto de sobreiro e de pinheiro-manso para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-manso. Misto de sobreiro e de pinheiro-bravo para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-bravo.	SB 1 SB 2 SB×PM SB×PB

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> Aiton) . . . . .	Puro de pinheiro-bravo para produção de lenho . . . . . Misto de pinheiro-bravo e de castanheiro para produção de lenho . . . . . Misto de pinheiro-bravo e de medronheiro para produção de lenho do pinheiro-bravo e de fruto do medronheiro.	PB PB×CT PB×MD
Ciprestes ( <i>Cupressus</i> , spp.) . . . . .	Puro de ciprestes comum para produção de lenho . . . . .	CP
Eucalipto ( <i>Eucalyptus</i> , sp) . . . . .	Puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho . . . . . Puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho para trituração . . . . . Puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho para serração . . . . .	CÇ EC 1 EC 2
Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> Lam.) . . . . .	Puro de azinheira para produção de fruto, lenha e ou lenho . . . . . Misto de azinheira com sobreiro, em alto fuste para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	AZ AZ×SB
Carvalhos ( <i>Quercus</i> , sp) . . . . .	Puro de carvalho-cerquinho para produção de lenho . . . . . Puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho . . . . . Puro de carvalho-negral para produção de lenho . . . . . Puro de carvalho americano para produção de lenho . . . . .	CC CA CN CR
Cerejeira-brava ( <i>Prunus avium</i> L.) . . . . .	Puro de cerejeira-brava para produção de lenho <sup>(1)</sup> . . . . .	CB
Castanheiro ( <i>Castanea sativa</i> Miller) . . . . .	Puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho . . . . . Puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho . . . . . Puro de castanheiro em alto fuste para produção de fruto . . . . .	CT 1 CT 2 CT 3
Medronheiro ( <i>Arbutus unedo</i> L.) . . . . .	Puro de medronheiro para produção de fruto . . . . .	MD
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> L.) . . . . .	Puro de pinheiro-manso para produção de lenho . . . . . Puro de pinheiro-manso para produção de fruto . . . . .	PM 1 PM 2
Choupo ( <i>Populus</i> , sp) . . . . .	Puro de choupo para produção de lenho . . . . .	CH
Pinheiro-silvestre ( <i>Pinus sylvestris</i> ) . . . . .	Puro de pinheiro-silvestres para a produção de lenho . . . . .	PY
Pseudotsuga ( <i>Pseudotsuga menziesii</i> ) . . . . .	Puro de pseudotsuga para produção de lenho . . . . .	PD
Freixo ( <i>Fraxinus angustifolia</i> ) . . . . .	Puro de freixo para produção de lenho . . . . .	FR
Nogueira-preta ( <i>Juglans nigra</i> L.) . . . . .	Puro de nogueira-preta para produção de lenho <sup>(2)</sup> . . . . .	NG

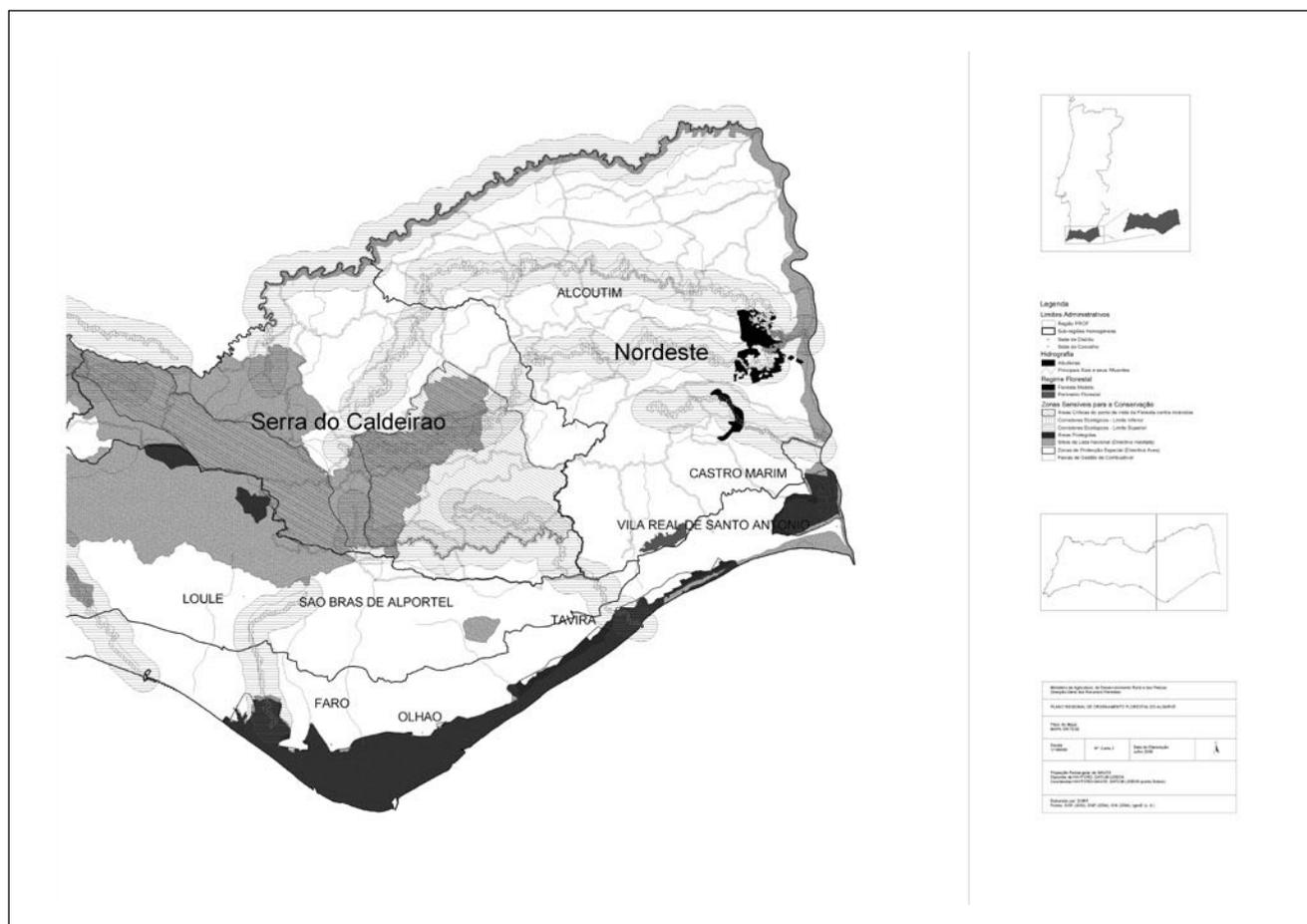
(1) Modelo também aplicável ao plátano (*Platanus hybrida*), ao plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*) e aos vidoeiros (*Betula* spp.).

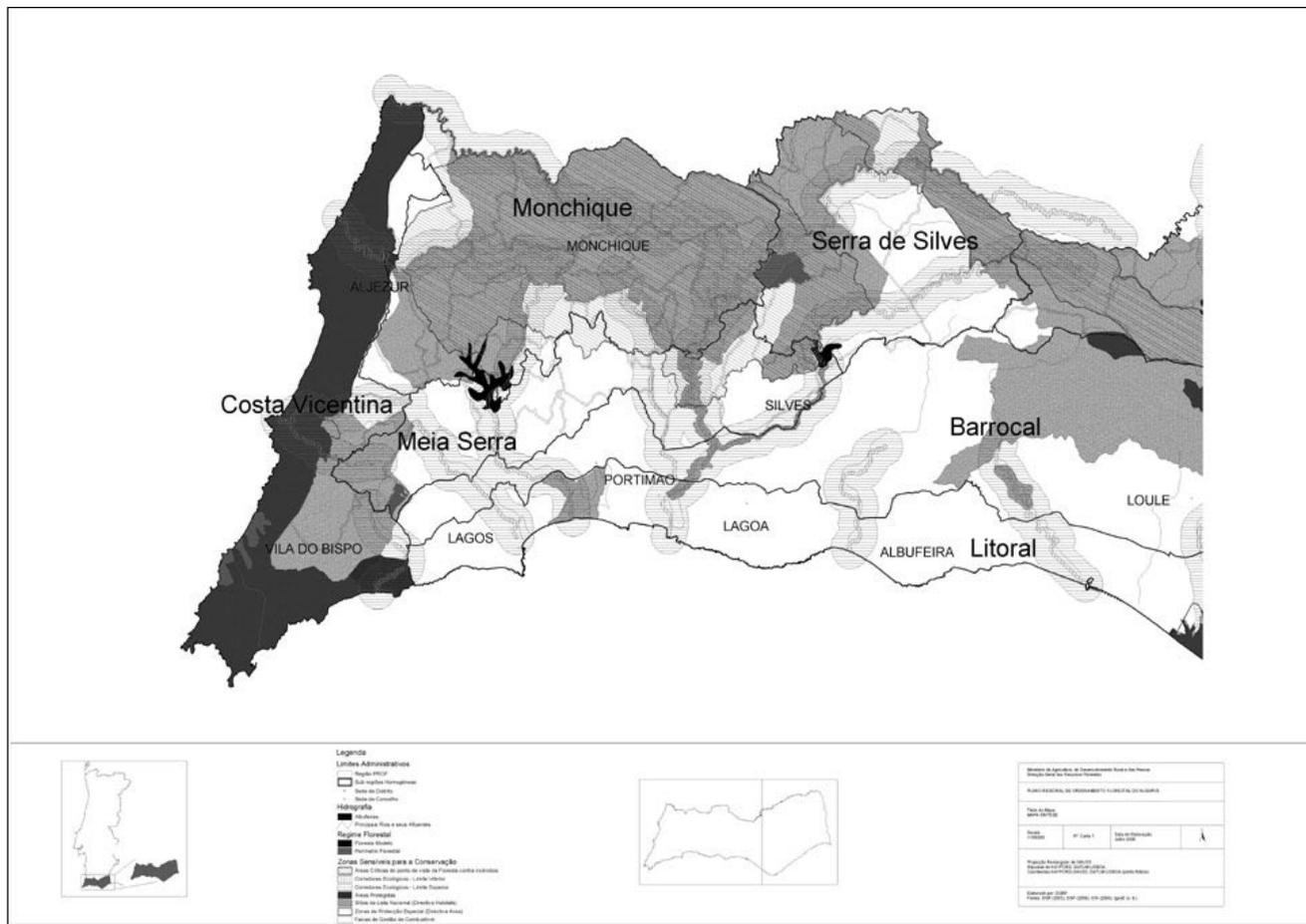
(2) Modelo também aplicável à nogueira-branca (*Juglans regia*).

Nota. — Os modelos de silvicultura explicitam os povoamentos e as composições dos povoamentos e objectivos constantes no plano.

#### ANEXO B

#### Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve)





**Decreto Regulamentar n.º 18/2006**  
de 20 de Outubro

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal), nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se façam através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, e a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Através do planeamento florestal regional, ao mesmo tempo que se visa garantir a protecção dos espaços florestais e o aumento da sua produtividade, pretende-se

assegurar que todo o território recebe assistência, vigilância e tratamento permanentes, prevenindo o surgimento de espaços ao abandono propiciadores de acontecimentos como os grandes incêndios ou a proliferação de espécies invasoras e de pragas.

No âmbito dos PROF, o planeamento adopta uma perspectiva ampla, considerando todos os bens e serviços originados nos espaços florestais, não só no que respeita à vertente produtiva mas também nas de conservação da biodiversidade, da salvaguarda e recriação de paisagens e da satisfação das diversas necessidades da sociedade, nomeadamente em espaços de recreio e em recursos hídricos em quantidade e qualidade.

Merecem especial referência a optimização e utilização do potencial produtivo de bens e serviços da floresta e dos sistemas naturais associados, no respeito pelos valores multifuncionais, num contexto económico global em que a produção de produtos lenhosos, cortiça e recursos associados tem um enquadramento mais exigente.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e os planos